



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**08ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 28 DE ABRIL DE 2025 ÀS 18h30.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

**Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.**

### **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Viviane da ONG.

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária de 14 de abril de 2025.

### **EXPEDIENTE:**

#### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

#### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

#### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

### **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 370/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

## **PROJETO DE LEI n.º 29 de 22 de abril de 2025**

(De Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 27.791,12 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), referente utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                        | Valor     |
| UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA                                                   |           |
| Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental | 27.791,12 |
| Categoria Econômica:                                                                            |           |
| 517 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas                                                 | 27.791,12 |
| Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual                                                        |           |

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 1485-031 Ibaté – SP

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 2.º** - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de:

- A) R\$ 1.946,16 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos): anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                        | Valor    |
| UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA                                                   |          |
| Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental | 439,37   |
| Categoria Econômica:                                                                            |          |
| 520 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS                                             | 439,37   |
| Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual                                                        |          |
|                                                                                                 |          |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio a Manutenção – Pré-Escola         | 1.264,78 |
| Categoria Econômica:                                                                            |          |
| 528 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS                                             | 1.264,78 |
| Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual                                                        |          |
|                                                                                                 |          |
| Funcional Programática: 12.366.0008.2080 – Atividade de Apoio a Manutenção – EJA                | 242,01   |
| Categoria Econômica:                                                                            |          |
| 522 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais                                                          | 242,01   |
| Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual                                                        |          |

- B) R\$ 25.844,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos): provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);  
II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);  
III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 22 de abril de 2025.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**  
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 1485-031 Ibaté – SP  
E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 371/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

## **PROJETO DE LEI n.º 30 de 23 de abril de 2025**

(De Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente a Comissão de Estruturação à Caixa Econômica Federal, referente aos recursos destinados a aplicação em despesas de capital, no âmbito do programa FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                                             | Valor      |
| UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA                                             |            |
| Funcional Programática: 04.121.0007.2006 – Atividade de Apoio à Manutenção – Gestão Sist. Fin. Orçamentos | 400.000,00 |
| Categoria Econômica:                                                                                      |            |
| 075 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                          | 400.000,00 |
| Fonte de Recursos: 01 – Próprio                                                                           |            |

**Art. 2.º** - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS     | Valor      |
| UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                    |            |
| Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas | 400.000,00 |
| Categoria Econômica:                                                                                            |            |
| 365 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações                                                                           | 400.000,00 |
| Fonte de Recursos: 01 - Próprio                                                                                 |            |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 3.º** - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 23 de abril de 2025.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**

Prefeito do Município de Ibaté/SP

**PROCESSO CM. Nº 372/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

**PROJETO DE LEI n.º 31, de 23 de abril de 2025**

(De Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964.*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente a suplementação de dotação para a Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar), conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                                                                 | Valor      |
| UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |            |
| Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar) | 600.000,00 |
| Categoria Econômica:                                                                                                        |            |
| 292 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                            | 600.000,00 |
| Fonte de Recursos: 01 – Próprio                                                                                             |            |

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 1485-031 Ibaté – SP

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 2.º** - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

|                                                                                                                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | Valor      |
| Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas                                                                             | 600.000,00 |
| Categoria Econômica:                                                                                                                                                                        |            |
| 365 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações                                                                                                                                                       | 600.000,00 |
| Fonte de Recursos: 01 - Próprio                                                                                                                                                             |            |

**Art. 3.º** - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 23 de abril de 2025.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**

Prefeito do Município de Ibaté/SP

**PROCESSO CM. Nº 374/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 23 de abril de 2025**

(De Autoria do Executivo Municipal)

*“Altera a LC (Lei Complementar) n.º 3.657/2025 e dá outras providências.”*

**Ronaldo Rodrigo Venturi**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 1485-031 Ibaté – SP

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 1.º** - O art. 2.º, da Lei Complementar n.º 3.657/2025 passa a ter a seguinte redação.

**“Art. 2.º** - As tabelas constantes dos ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 3.390, de 14 de junho de 2022, passam a vigorar conforme os ANEXOS I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.”

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 23 de abril de 2025

**RONALDO RODRIGO VENTURI**

Prefeito do Município de Ibaté/SP

## **ANEXO I**

### **ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.390, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

| <b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b> | <b>REFERÊNCIA</b>    | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR HORA</b> |
|-----------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|
| <b>200</b>                  | <b>PISO NACIONAL</b> | <b>R\$ 4.867,77</b> | <b>R\$ 24,34</b>  |
| 155                         | PAC - 31H            | R\$ 3.772,70        | R\$ 24,34         |
| 125                         | PEB I - 25H          | R\$ 3.042,50        | R\$ 24,34         |
| 155                         | PEB I - 31H          | R\$ 3.772,70        | R\$ 24,34         |
| 125                         | PEB II - 25H         | R\$ 3.418,22        | R\$ 27,35         |
| 155                         | PEB II - 31H         | R\$ 4.238,65        | R\$ 27,35         |
| 200                         | PEB II - 40H         | R\$ 5.469,18        | R\$ 27,35         |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

## **ANEXO II**

### **ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.390, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

| <b>QUANT.</b> | <b>EMPREGO/CARGO/FUNÇÃO</b>                       | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALOR</b>    |
|---------------|---------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| 30            | PROFESSOR DE APOIO DE CRECHE                      | PAC - 31H         | R\$<br>3.772,70 |
| 345           | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I                    | PEB I - 25H       | R\$<br>3.042,50 |
|               |                                                   | PEB I - 31H       | R\$<br>3.772,70 |
| 10            | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES           | PEB II - 31H      | R\$<br>4.238,65 |
| 23            | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA | PEB II - 25H      | R\$<br>3.418,22 |
|               |                                                   | PEB II - 31H      | R\$<br>4.238,65 |
| 10            | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA          | PEB II - 40H      | R\$<br>5.469,18 |
| 1             | PROFESSOR DE INICIAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS  | PEB I - 25H       | R\$<br>3.042,50 |
| 3             | PROFESSOR DE INICIAÇÃO MUSICAL                    | PEB I - 25H       | R\$<br>3.042,50 |
| 28            | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL                    | PEB II - 31H      | R\$<br>4.238,65 |
| 7             |                                                   | PEB II - 40H      | R\$<br>5.469,18 |

**PROCESSO CM. Nº 375/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**PROJETO DE LC (LEI COMPLEMENTAR) n.º 13, de 24 de abril de 2025**

*“Altera a Lei Complementar n.º 3.175/2019, a qual estabeleceu a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP e dá outras providências e dá outras providências.”*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LC (Lei Complementar):



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 1.º** - Os cargos abaixo descritos constantes do Anexo V – Quantitativo e Salários – Cargos / Empregos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 3.175/2019, passam a ter a seguinte especificação:

| QTD. | EMPREGO/CARGO/FUNÇÃO  | SALÁRIO/VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF.      |
|------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------|
| 60   | ATENDENTE             | R\$ 1.642,75       | 40                    | REF. I    |
| 10   | COVEIRO               | R\$ 2.068,13       | 40                    | REF. V    |
| 40   | ENFERMEIRO            | R\$ 5.304,69       | 40 OU 12/36           | REF. XIII |
| 10   | LEITURISTA            | R\$ 1.842,94       | 40                    | REF. III  |
| 12   | PSICOLOGO             | R\$ 7.495,85       | 40                    | M-3       |
| 3    | PSICOLOGO H           | R\$ 34,73          | 40                    | H-1       |
| 12   | MÉDICO CLÍNICO GERAL  | R\$ 10.030,00      | 20                    | M-4       |
| 30   | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 3.325,00       | 40 OU 12/36           | ENF-II    |

**Parágrafo Único** - Os demais cargos constantes do Anexo V – Quantitativo e Salários – Cargos / Empregos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 3.175/2019, não alterados acima permanecem com suas especificações integrais e inalteradas.

**Art.2.º**- Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 24 de abril de 2025

**Ronaldo Rodrigo Venturi**  
Prefeito do Município de Ibaté/SP

**PROCESSO CM. Nº 376/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

**PROJETO DE LC (LEI COMPLEMENTAR) n.º 14, de 25 de abril de 2025**

*“Institui o programa de **valorização do funcionalismo público do Município de Ibaté/SP** - SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025 - e dá outras providências.”*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LC (Lei Complementar):

**Art. 1.º** - Fica estabelecido por meio da presente LC o programa de **valorização do funcionalismo público do Município de Ibaté/SP**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 2.º** - Fica instituído o “auxílio-alimentação”, de natureza indenizatória, a ser pago mensalmente, aos servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaté/SP, doravante denominados apenas como servidores públicos, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser percebida pelos servidores e empregados públicos, desde que cumpridas determinadas condições.

**§ 1.º** - São considerados servidores públicos para fins desta LC os efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os temporários e os Conselheiros Tutelares.

**§ 2.º** - O benefício previsto no *Caput* será creditado na mesma data da folha de pagamento.

**Art. 3.º** - O “auxílio-alimentação” será fornecido ao servidor que no exercício:

I – não exceda o limite de 2 (dois) atestados médicos;

II – não tenha nenhuma falta injustificada;

III – além disso, não serão computadas como faltas justificadas, se devidamente comprovadas:

- a) Licença por nojo ou gala;
- b) Férias;
- c) Licença-Maternidade e/ou Paternidade;
- d) Licença-Prêmio;
- e) Nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho;
- f) Convocação para prestar como júri;
- g) 3 (três) dias para realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados;
- h) Exame vestibular (nos dias em que estiver realizando provas);
- i) Serviço Militar (tempo necessário para cumprir as exigências);
- j) 3 (três) dias para acompanhar filhos de até 10 (dez) anos de idade, ou idoso, que resida com o Servidor Público ou viva sob sua dependência, em consultas médicas e/ou odontológicas e ou realização de exames médicos;
- k) 6 (seis) dias para acompanhamento de filho com transtorno do espectro autista e/ou com qualquer deficiência, bem como portador de neoplasia maligna;
- l) Na concessão de folga abonada concedida nos termos do art. 6.º, desta LC;
- m) Até 2 (dois) dias para os casos de alistamento eleitoral;
- n) 1 (um) dia para doação de sangue;
- o) Afastamentos para tratamento de doenças infectocontagiosas, de doenças crônicas, de neoplasias malignas e de dengue;
- p) Dias compensatórios decorrentes do exercício de mesário junto à Justiça Eleitoral.

**§ 1.º** - O presente auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao Servidor Público por até 3 (três) meses ou até o final do Processo Licitatório respectivo, para a instituição do respectivo cartão o qual será depositado mensalmente o valor correspondente ao auxílio-alimentação.

**§ 2.º** - O “auxílio-alimentação” possui natureza indenizatória, não se incorporando aos salários e a quaisquer direitos dos Servidores Públicos para qualquer fim.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**§ 3.º** - Os servidores, quando da admissão ou exoneração, desde que cumpridos os pré-requisitos por esta LC, fará jus ao recebimento do “auxílio-alimentação” proporcional aos dias trabalhados no mês.

**Art.4.º** - O benefício desta LC não se estende ao (s):

- I – Servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II – Servidor afastado por incapacidade temporária para o trabalho em prazo superior a 15 (quinze) dias;
- III – Prefeito e o Vice-Prefeito; e ao
- VI – Servidor cedido a outro órgão, com prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Parágrafo único** - Sendo o servidor ocupante de dois cargos acumuláveis junto à Administração Direta ou Indireta será devido o benefício para os dois cargos, sendo a aferição de cumprimento dos requisitos para o recebimento do direito verificáveis para cada cargo respectivo.

**Art. 5.º** - Perderá o benefício o Servidor Público que exorbitar as condições estabelecidas no artigo 3.º desta LC.

**Art. 6.º** - O Servidor Público passa a ter direito a 1 (uma) falta abonada anual, gozada, preferencialmente, no dia do respectivo aniversário.

**§ 1.º** – Para o exercício deste direito da falta abonada, deve o Servidor Público solicitar ao seu Chefe Imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data na qual pretende exercer tal direito, de maneira expressa, formal e escrita, sendo que este deverá responder ao Servidor Público acerca da concessão ou não, quando não se tratar do dia do respectivo aniversário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data solicitada de falta abonada.

**§ 2.º** - O exercício desta falta abonada não será computado para a perda do auxílio-alimentação disposto no art. 2.º, desta LC.

**Art. 7.º** - Ficam criados com a edição da presente LC no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaté/SP:

- licença-maternidade com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- licença-paternidade com o prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** - Os prazos a que se referem o *Caput* serão contados a partir da data de nascimento do filho ou do pedido do afastamento para o parto emitido pelo médico, no caso da mãe, e, a partir da data de nascimento do filho, no caso do pai.

**Art. 8.º** - Os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretários e Secretários-Adjuntos não terão direito ao benefício previsto no art. 2.º, desta LC, até 31 de dezembro de 2025.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Art. 9.º** - Eventuais esclarecimentos sobre o objeto e a extensão das disposições estabelecidas nesta LC poderão ser dirimidos mediante Decreto Executivo ser expedido eventualmente.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta presente LC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta LC entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 25 de abril de 2025

**Ronaldo Rodrigo Venturi**  
Prefeito do Município de Ibaté

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

## **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 25 de abril de 2025.

**VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA**  
Presidente